

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei nº 023/2021

Em 22 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

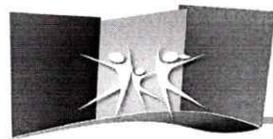
Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a autorização do Poder Público Municipal proceder com a contratação de estagiários, visando aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento do aluno para o mercado de trabalho.

Desta forma, essa gestão resolveu lançar este programa junto ao município pois, além de incentivar jovens estudantes, tanto de nível médio quanto nível superior, irá contribuir com baixo custo da mão de obra.

O objetivo do programa de estágio supervisionado visa ainda ajudar os jovens estudantes com experiências capacitórias e melhor currículo profissional, visto que além das dificuldades relacionadas ao desemprego, estes jovens ao se formarem estarão desprovidos de qualquer qualificação ou experiência profissional, sendo alvos de gigantesca concorrência no atual mercado de trabalho, razão pela qual o estágio ajudará na superação de tais obstáculos.

Diante do exposto, em razão do momento de crise que o município tem passado com a folha de pagamento que está no limite do teto constitucional, bem como no desfalque nos quadros de servidores junto a administração pública municipal, os estagiários irão auxiliar e contribuir para as dificuldades enfrentadas.

O que se propõe no presente projeto de lei é o oferecimento de oportunidades de estágio aos nossos estudantes junto a esta sede administrativa, visando prepará-los para futura



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

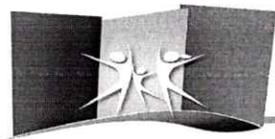
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

e efetiva vida profissional, igualando-os aos demais que possuem experiência no ramo de trabalho, podendo assim concorrer em igualdade de condições por um trabalho honesto.

Portanto, visando melhores oportunidades e condições junto a esta administração, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei nº 023/2021

Em 22 de abril de 2021.

*“DISPÕE E AUTORIZA SOBRE A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
ESTAGIÁRIOS PARA ATUAR JUNTO AO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

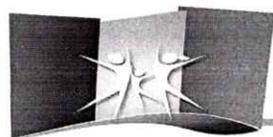
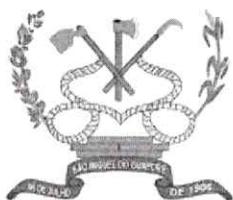
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, nos termos de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, a Contratação Temporária de Estagiários para atuarem nas respectivas secretarias municipais, bem como nos programas inerentes aos serviços prestados pelo Município, respeitando no que for omissa a previsão contida na Lei Federal sob nº 11.788/2008.

Art. 2º. A contratação de estagiários se dará de acordo com as necessidades do Município, bem como na execução das atividades desempenhadas.

Art. 3º. Entende-se por estágio não obrigatório o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional que visa à preparação para o trabalho de educandos que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, que não configure exigência curricular do curso frequentado, nos termos da Lei n. 11.788/08.

Art. 4º. O estágio somente poderá ser realizado em unidades que propiciem experiência prática na área de formação do estudante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Art. 5º. As vagas serão distribuídas entre as unidades administrativas e respectivas secretarias, conforme a área de atuação de cada candidato participante.

Art. 6º. A seleção dos candidatos a estagiário será realizada por análise curricular, estabelecendo cada Secretaria os critérios de apreciação dos currículos por ato do seu titular.

Art. 7º. Será concedida bolsa aos estagiários de nível superior no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e para os candidatos de nível médio o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ambos com a carga horária limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

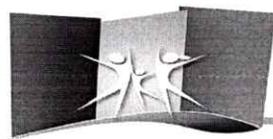
Art. 8º. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, respeitando-se a remuneração referente ao período do recesso.

Art. 9º. A conclusão do curso, a reprovação total do estudante, a prática de 05 (cinco) faltas injustificadas por ano, ou transgressão de quaisquer das condições assinaladas no termo do estágio, implicará no imediato desligamento do estagiário.

Art. 10º. Caberá ao funcionário orientador do estágio elaborar, bimestralmente, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, indicando de forma conclusiva se o estagiário desempenhou suas funções de forma satisfatória ou não, devendo dar ciência deste à instituição de ensino e ao estagiário.

Parágrafo único. A existência de 02 (duas) avaliações negativas importará no imediato desligamento do estagiário.

Art. 11º. Caberá ao estagiário, semestralmente, encaminhar à Seção de Recursos Humanos, comprovante de frequência positiva na instituição de ensino a que se encontre vinculado, bem como declaração que comprove a aprovação no semestre do curso.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Art. 12º A frequência do estagiário será mensalmente encaminhada à Seção de Recursos Humanos que providenciará seu pagamento.

Art. 13º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se á mediante celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, o Poder Legislativo Municipal e a instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Legislativo Municipal e estudante;

II – objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;

III – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas;

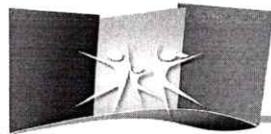
IV – carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuída nos horários dos respectivos órgãos de contratação;

V – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente ao superior hierárquico;

VI – valor da bolsa mensal;

VII – obrigação do Poder Público Municipal em entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;

VIII – condições de desligamento do estagiário;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

IX – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

Art. 14º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º. As demais regras e condições não disciplinadas na presente Lei serão definidas por intermédio do edital de convocação quando da ocorrência do seletivo.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal